



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI Nº 6.614, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis públicos municipais, por preço não inferior ao de avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda e por preço não inferior ao valor de avaliação, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, registrados no Cartório de Registro de Imóveis local e identificados pelas matrículas abaixo relacionadas:

I – imóvel objeto da matrícula nº 49.601;

II – imóvel objeto da matrícula nº 32.281.

§ 1º As descrições dos imóveis mencionados neste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O preço correspondente à avaliação terá validade máxima de 10 (dez) meses, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 6.521/2025.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 6.521/2025.

Art. 3º A receita de capital decorrente da alienação dos imóveis de que trata esta Lei observará a destinação prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei poderão ser incorporados ao orçamento municipal mediante os instrumentos orçamentários legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo.
acs/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– ANEXO ÚNICO –

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS AUTORIZADOS À ALIENAÇÃO

I – Área I:

- a) matrícula imobiliária: nº 49.601 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP;
- b) cadastro imobiliário: 6887.034.019.001.004-0;
- c) proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- d) área total: 2.479,582 m²;
- e) descrição: um terreno designado Área 3, situado nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice D11, cravado na divisa da área 2 (matrícula nº 49.600) e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela coordenada plana retangular pelo sistema atual adotado pelo IBGE, Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000, Este (X)250.246,2846m e Norte (Y) 7.562.733,5250m; do vértice D11 segue até o vértice D12, de coordenada UTM E=250.250,8328m e N=7.562.703,0458m, confrontando com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, no azimute de 171°30'46" na extensão de 30,817 metros; do vértice D12 segue até o vértice D13 de coordenada UTM E=250.174,7757 m e N=7.562.681,0279m, confrontando com a área remanescente (matrícula nº 49.603), no azimute de 253°51'17" na extensão de 79,180 metros; do vértice D13 segue até o vértice D14, de coordenada UTM E=250.166,3917m e N=7.562.710,4050 m, no azimute de 344°04'18" na extensão de 30,550 metros; do vértice D14 segue até o vértice D11, início da descrição, confrontando com a área 2 (matrícula nº 49.600), no azimute de 73°51'37" na extensão de 83,171 metros, fechando assim o polígono descrito, abrangendo uma área de 2.479,582 metros quadrados.

II – Área II:

- a) matrícula imobiliária: nº 32.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP;
- b) cadastro imobiliário: 6887.034.019.001.01-1;
- c) proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- d) área total: 5.016,236 m²;
- e) descrição: uma área de terras, designada de "A1", situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área remanescente de propriedade municipal, matrícula 32.282, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra o vértice D2, confrontando com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

distância de 46,069 metros encontra o vértice nº D3; deste, segue com azimuth $171^{\circ}55'51''$ e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra o vértice nº D4 confrontando do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior; deste, segue com azimuth $253^{\circ}54'07''$ e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra o vértice nº D5; deste, segue com azimuth $341^{\circ}36'53''$ e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra com o vértice inicial nº D1, confrontando do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área remanescente de propriedade municipal, matrícula nº 32.282, encerrando assim essa descrição perimétrica de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados.